PROJETO DE LEI Nº 66, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a garantia de percepção do piso salarial profissional do magistério público da educação básica, pelos servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo de Professor e de Professor de Educação Infantil, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:
- Art. 1º Fica garantida a percepção do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, correspondente a jornada de quarenta horas semanais, pelos servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo de Professor e de Professor de Educação Infantil.
- Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.637, de 23-10-2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.	18.	 	 	 	

§ 7.º A escola com mais de cem alunos matriculados no atendimento integral terá um vice-diretor que atuará exclusivamente nessa função, sem regência de classe, que será responsável pelos setores administrativo e pedagógico do atendimento integral e que ficará automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de mais vinte horas semanais, salvo se titular de dois cargos de professor na rede pública municipal, hipótese em que atuará como vice-diretor em ambos os cargos."

Art. 3º A Casa da Criança, criada pela Lei Municipal n.º 1.842, de 02-10-1991, denominada de *Odete Zanfeliz* pela Lei Municipal n.º 2.208, de 10-07-1995, e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.572, de 20-10-2009, passa a denominar-se *Centro de Atendimento Integral Odete Zanfeliz*.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02 de outubro de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia de percepção do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, pelos servidores públicos municiais titulares de cargo de provimento efetivo de Professor e de Professor de Educação Infantil, e dá outras providências.

A Lei Federal nº 11.738, de 16-7-2008, estabeleceu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e a presente proposta garante a percepção desse piso mínimo pelos servidores públicos municiais titulares de cargo de provimento efetivo de Professor e de Professor de Educação Infantil.

Além disso, tendo em vista que o Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal nº 4.125, de 10-6-2015, vigente até o ano de 2024, em sua Meta 6, dispõe que o Município de Farroupilha deverá ofertar, "em regime de colaboração, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica." Sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme estratégia 6.2 do PME, elaborar um plano de ação para a ampliação e qualificação da educação em tempo integral, a partir da reestruturação de espaços físicos, recursos humanos e financeiros, bem como, "articular propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como



práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos da Educação Integral", estamos propondo a adequação da legislação municipal para fins de regulamentação do atendimento integral das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.

Assim, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02 de outubro de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal